



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

**RUA DR. PAULO SALVO Nº 150 – CENTRO –35.797-000  
PRESIDENTE JUSCELINO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 469/2007**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER  
ABONO AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos professores e demais profissionais do magistério da rede municipal de ensino no exercício de 2007.

§ 1º – O abano será concedido a partir do mês de dezembro de 2007.

§ 2º - O Prefeito Municipal fixará por decreto o valor mensal do abono de acordo com a receita efetivamente transferida a favor do FUNDEB.

§ 3º - O valor do abono será definido mensalmente levando-se em conta as eventuais sobras na conta do FUNDEB.”

Art. 2º - O abano concedido não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 3º - O abono de que trata o art. 1º desta lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**RUA DR. PAULO SALVO Nº 150 – CENTRO –35.797-000**  
**PRESIDENTE JUSCELINO – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 26 de novembro de 2007.

  
**Ricardo de Castro Machado**  
**Prefeito Municipal**